

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Portaria n.º 22/2016 de 3 de Março de 2016

No âmbito do regime jurídico específico do Fundo Social Europeu para o período de programação 2014 -2020, a Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, veio estabelecer o regulamento específico do Eixo 8 – Emprego e Mobilidade Laboral.

Na vigência desta Portaria foi identificada a necessidade de proceder a alguns ajustamentos por forma a agilizar e clarificar determinados procedimentos.

Assim, nos termos das alíneas a) e l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 16 de outubro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio.

Os artigos 5.º, 6.º, 16.º, 18.º, 19.º, 22.º, 24.º, 25.º, 28.º, 31.º, 34.º, 37.º, 42.º e 43.º do regulamento anexo à Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º

Taxas de financiamento e despesas elegíveis

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - A natureza e limite das despesas consideradas a título de contribuição privada são as que constam da Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 6.º

Despesas elegíveis

1 - [...]

2 - A natureza e os limites máximos dos custos elegíveis constam da Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, na sua atual redação, quando aplicável, do presente regulamento ou dos avisos para apresentação de candidaturas.

Artigo 16.º

Tipologias de operações

1- [...].

2 - No âmbito da alínea a) do n.º 1 são elegíveis as seguintes operações:

a) Programa INTEGRA;

b) PIIE – Programa de incentivo à inserção do Estagiário L e T.

3 - No âmbito da alínea b) do n.º 1 é elegível o Programa de Estágios de Reconversão Profissional – PERPro.

4 - [...].

Artigo 18.º

Forma, montantes e limites dos apoios

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, tendo como limite o previsto nos respetivos diplomas normativos enquadradores, bem como quaisquer majorações decorrentes da contratação de pessoas portadoras de deficiência, nos termos da legislação aplicável.

2-[...].

Artigo 19.º

Indicadores de resultado

1- [...].

2 - No âmbito das operações enquadradas no presente capítulo os resultados a contratualizar com os beneficiários devem considerar os seguintes indicadores:

a) [...];

b) [...].

3 - [...].

4 - [...].

Artigo 22.º

Tipologias de operações

1 - [...].

a) [...];

b) [...];

c) [...].

2 - No âmbito da alínea a) do n.º 1 são elegíveis as seguintes operações:

a) Programa INTEGRA;

b) PIIE – Programa de incentivo à inserção do Estagiário L e T.

3 - No âmbito da alínea b) do n.º 1 é elegível o Programa de Estágios de Reconversão Profissional – PERPro.

4 - No âmbito da alínea c) do n.º 1 é elegível o Programa de transição para a vida ativa – ESTAGIAR.

5 - [...].

Artigo 24.º

Forma, montantes e limites dos apoios

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, tendo como limite o previsto nos respetivos diplomas normativos enquadradores, bem como quaisquer majorações decorrentes da contratação de pessoas portadoras de deficiência, nos termos da legislação aplicável.

2 - [...].

Artigo 25.º

Indicadores de resultado

1 - [...].

2 - No âmbito das operações enquadradas no presente capítulo, os resultados a contratualizar com os beneficiários devem considerar os seguintes indicadores:

a) [...];

b) [...].

3 - [...].

4 - [...].

Artigo 28.º

Tipologias de operações

1 - [...].

a) [...];

b) [...].

c) Ações de apoio ao empreendedorismo.

2 - No âmbito das alíneas a) e b) do n.º 1 é elegível o Programa CPE-PREMIUM.

3 - No âmbito da alínea c) do n.º 1 é elegível o Programa IDEIAJOVEM INVEST.

4 - [Anterior n.º 3].

Artigo 31.º

Indicadores de resultado

1 - [...].

2 - No âmbito das operações enquadradas no presente capítulo, os resultados a contratualizar com os beneficiários devem considerar a percentagem de pessoas apoiadas no âmbito da

criação de emprego, incluindo autoemprego, que permanecem empregadas 12 meses após o fim do apoio.

3 - [...].

4 - [...].

Artigo 34.º

Tipologias de operações

1 - [...].

2 - No âmbito do n.º 1, é elegível o Programa Berço de Emprego.

3 - [...].

Artigo 37.º

Indicadores de resultado

1 - [...].

2 - No âmbito das operações enquadradas no presente capítulo, os resultados a contratualizar com os beneficiários devem considerar a percentagem de mulheres empregadas 6 meses após o termo do período de apoio.

3 - [...].

4 - [...].

Artigo 42.º

Forma, montantes e limites dos apoios

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - Às operações de reduzida dimensão aplica-se o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, na sua atual redação.

5 - Os montantes e os limites máximos dos apoios a conceder constam do disposto na Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 43.º

Indicadores de resultado

1 - [...]

2 - No âmbito das operações enquadradas no presente capítulo, os resultados a contratualizar com os beneficiários devem considerar os seguintes indicadores:

a) [...];

- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].”

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Assinada a 02 de março de 2016.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.